

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos intenção de recorrer, conforme o art. 44 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19, nos termos do Acórdãos 1.168/16, 2.961/15, 757/15 e nº 339/10 do TCU. A atual Licitante/Arrematante ofertou produto que não atende aos requisitos técnicos exigidos no termo de referência do Edital, os quais devem ser seguidos em sentido estrito, as quais serão discutidas no mérito recursal.

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DE RONDÔNIA - RO

Pregão Eletrônico nº 888/2021/KAPPA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
UASG: 925373

A Empresa R & T COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, situada na RUA PARÁ, 1091, SALA A, CENTRO, FERNANÓPOLIS - SP, CEP 15600-000, inscrito no CNPJ nº 41.126.299/0001-02 vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, através de seu representante legal, em prazo hábil, conforme art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, expor as suas razões de:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto em face da NULA e EQUIVOCADA decisão pela CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO da empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI - CBI COMERCIO DE INFORMATICA, CNPJ: 41.947.390/0001-99, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DA TEMPESTIVIDADE

A ata do pregão em epígrafe dispõe os seguintes prazos para a apresentação das razões recursais:

“Data limite para registro de recurso: 15/12/2022”.

Trata-se, portanto, de razões tempestivas.

BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Pregão eletrônico promovido por este órgão, com o objetivo de promover Aquisição de materiais permanentes (móveis e equipamentos de informática) para execução de projeto "PROCON Itinerante" da coordenadoria do PROCON/RO e para uso da SEDI/RO, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas, visando atender as atividades desempenhadas pelo PROCON/RO e a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura no Governo do Estado de Rondônia.

A empresa recorrida foi INDEVIDAMENTE CLASSIFICADA E HABILITADA no certame, devendo a decisão de classificação da CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI - CBI COMERCIO DE INFORMATICA, CNPJ: 41.947.390/0001, ser REFORMADA para declará-la desclassificada e/ou inabilitada, conforme se discorre a seguir.

DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO QUE HABILITOU A EMPRESA RECORRIDA COM SUA DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS TÉCNICOS SOLICITADOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Inicialmente, vale observar que a empresa recorrida apresentou ter ciência do que consta no Edital, TERMO DE REFERÊNCIA, especificações técnicas, Item 3.3, do Pregão Eletrônico nº 888/2021, que trata da especificação técnica de cada componente que compõe o item 02 licitado - NOTEBOOK, trazendo o rol de requisitos mínimos que deve conter cada componente dos Notebooks licitados, a serem apresentados/ofertados pelo licitante vencedor, MAS APRESENTOU e OFERTOU um item DIVERGENTE as especificações contidas no termo de referência do edital. Vejamos:

No ANEXO I do Edital, TERMO DE REFERÊNCIA - MEMORIAL DESCRITIVO, subitem 3.3., é requisitado por esta administração para o item 02:

“Notebook: com Tela LED Full HD (1920X1080) de, no mínimo, 14", antirreflexo; Processador deverá possuir no mínimo: Número de núcleos: 4, Nº de threads: 8, Frequência mínimo em processador: 2.2 GHz Frequência turbo max: 4.60 GHz, Velocidade do barramento: 4 GT/s, no mínimo; Memória Ram Mínima: 16GB, DDR4, 2666MHz; Unidade de Estado Sólido SSD de no mínimo 256GB; Teclado: Padrão ABNT2 (Português - Brasil); Mouse Touchpad; Webcam integrada; Bateria integrada; Sistema Operacional Windows 10 Pro, de 64 bits ou similar, em Português (Brasil); Leitor de cartão de memória; Entrada combinada (headset e microfone); 3 Portas USB de 2.0 no mínimo; Porta Ethernet; Porta HDMI; Porta VGA (ou cabo adaptador conversor HDMI para VGA); garantia mínima de 36 meses.;”

Temos que o edital na descrição do item 02 solicitado descreve com clareza que deve conter: “3 Portas USB de 2.0 no mínimo”, e “garantia mínima de 36 meses.;”

Temos que, o NOTEBOOK SAMSUNG NP550XDA-KU1BR (marca/fabricante SAMSUNG) ofertado pela empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI - CBI COMERCIO DE INFORMATICA, CNPJ: 41.947.390/0001, NÃO POSSUI garantia mínima de 36 meses ON SITE DE FÁBRICA, e NÃO POSSUI 3 Portas USB de 2.0 no mínimo .

As especificações técnicas do NOTEBOOK SAMSUNG NP550XDA-KU1BR ofertado são verificáveis nos seguintes endereços do fabricante:

<https://www.samsung.com/br/computers/notebook/notebook-plus2-i7-8gb-256gb-np550xda-ku1br/>

<https://quenotebookcomprar.com.br/samsung-book-np550xda-ku1br/>

Conforme pode-se observar em exame acurado no produto ofertado pela empresa recorrida, através do site do fabricante e através dos documentos anexados nas propostas no sistema do compras.gov.br, o produto do item 02 não atende a exigência do edital, qual seja, NÃO POSSUI "3 Portas USB de 2.0 no mínimo".

O produto ofertado possui apenas 2 portas USB_A e 1 USB-C, assim, a porta USB TIPO C não é considerada porta USB de 2.0, divergindo das do TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

No mesmo sentido, não existe a garantia de 36 meses para a linha SAMSUNG BOOK, a fabricante SAMSUNG somente oferece a garantia padrão legal de 12 meses, na modalidade balcão, e não on-site, pois a linha SAMSUNG BOOK é para uso doméstico e não corporativo, assim, a fabricante não oferece garantia estendida de 36 meses on-site.

Entende-se por GARANTIA ON SITE que o fabricante forneça assistência de alta qualidade e suporte no local (on-site) para os equipamentos cobertos por esta modalidade de garantia.

Destarte, em consulta junto ao site do fabricante SAMSUNG, temos a referência para garantia de seus produtos:

<https://www.samsung.com/br/support/warranty/>

https://images.samsung.com/is/content/samsung/assets/br/p6_gro2/p6_initial_support/warranty/it-notebooks.pdf

Assim, temos que o item ofertado pela recorrida não atende as especificações técnicas requeridas no edital, ANEXO I do Edital, TERMO DE REFERÊNCIA - MEMORIAL DESCRITIVO, subitem 3.3., qual seja, possuir "3 Portas USB de 2.0 no mínimo", e "garantia mínima de 36 meses.;"", deste modo, deve ser DESCLASSIFICADA e INABILITA da empresa recorrida.

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório.

O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Determina o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Temos que, o caput, e §1º, da mesma Lei Federal nº 8.666/93, prescreve:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Conforme se observa do edital licitatório, ANEXO I do Edital, MEMORIAL DESCRITIVO, subitem 3.3, do Pregão Eletrônico nº 888/2021,, foi requerido na descrição do item 01 solicitado, descreve com clareza que deve conter a "3 Portas USB de 2.0 no mínimo", e "garantia mínima de 36 meses.;"", mas a Empresa Recorrida ofertou um produto DIVERGENTE das especificações solicitadas no Edital.

Nesse sentido, sob pena de ilegalidade decorrente do desrespeito aos termos do Edital, requer a imediata reforma do ato impugnado, com a DESCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO da empresa recorrida que claramente descumpre os termos do Edital, sob pena de ilegalidade.

Assim sendo, vê-se que consoante as regras editalícias, cogentes por força do PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, à legislação pertinente, o caso fático demonstra inequivocamente a inexequibilidade do contrato nos termos da proposta oferecida pela representada/recorrida.

Diante desses fatos, a proposta torna-se elegível a desclassificação, sendo isso o que se requer.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, a recorrente requer seja o presente recurso recebido com efeito suspensivo, culminando na REFORMA da decisão que CLASSIFICOU e HABILITOU a licitante recorrida, prejudicando o interesse público, tendo como consequência a declaração de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI - CBI COMERCIO DE INFORMATICA, CNPJ: 41.947.390/0001, por erro na proposta ofertada e não cumprimento das exigências citadas no edital e anexos, pelo não cumprimento das especificações técnicas solicitada no edital, e ao que se refere o subitem 3.3. do termo de referência do memorial descritivo do ANEXO I, sob pena de ilegalidade decorrente de descumprimento ao artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/1993.

E, subsidiariamente, se não houver a reforma da decisão que habilitou a recorrida requer que o certame volte para a fase de habilitação, culminando com a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI - CBI COMERCIO DE INFORMATICA, CNPJ: 41.947.390/0001, e convocando a próxima empresa dando sequência e garantindo a lisura do processo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fernandópolis, SP, 15 de dezembro de 2022.

R & T COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CNPJ 41.126.299/0001-02

TIAGO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA –
RG 27.149.944-8 SSP/SP – CPF 215.933.768.47

Fechar